



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 1 de 38

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Dispensas - Aviso de Abertura	5
Aviso de Licitação	34
Outros Atos	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

DECRETO Nº 056 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os membros para compor a Comissão para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, nos termos do Art. 16, § 1º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que será constituída pelos seguintes membros:

- Departamento de Trânsito

João Paulo de Lima Santos

- Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade urbana

Gilberto Rodrigues de Melo

- Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Lucas Ravagnani mari

- Departamento Municipal de Engenharia

Michele Kirner Moro

- Departamento Municipal de Engenharia

César Augusto Sabino

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Gesiel de Carvalho

- Secretaria Geral de Governo

Abnevaldo Neves Silva

- Secretaria da Fazenda e Planejamento

Danilo Augusto dos Santos

- Secretaria Municipal de Saúde

Humberto da Silva

- Secretaria Municipal de Justiça

Jamil Abbud Junior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 3 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Parágrafo único – A qualquer tempo o Município de Pontal poderá indicar membros para compor a Comissão para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 2º. A atividade de membro da Comissão é considerado de interesse público relevante, sem ônus para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 026 de 17 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 19 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 4 de 38

Licitações e Contratos

Ratificação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

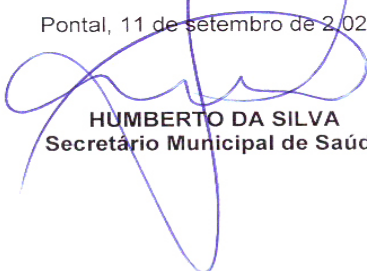
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 47/2.025 PROCESSO Nº. 139/2.025

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do artigo 75, inciso VIII, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação nº. 47/2.025, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos para atendimento de Ordem Judicial, ficando **AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO DIRETA** junto à empresa **APOIO IDEAL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 33.318.076/0001-19, no valor total de R\$5.797,80 (cinco mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 11 de setembro de 2.025.


HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 5 de 38

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº40/2.025 PROCESSO Nº120/2.025

O MUNICÍPIO DE PONTAL torna público que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA** na forma do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2.021 e demais legislações aplicáveis.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria de Esporte e Lazer

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema informatizado de ouvidoria em cumprimento ao Disposto na Lei 13.460/2.017

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor por item

MODO DE DISPUTA: FECHADO. SEM DISPUTA DE LANCES.

VALOR ESTIMADO: R\$9.150,00 (NOVE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS: de 24 de setembro de 2.025 às 09h até 06 de outubro de 2.025 às 08:59h

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 06 de outubro de 2.025 às 09h

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Bolsa de Licitações e Leilões – [HTTP://bll.org.br](http://bll.org.br)

Qualquer esclarecimento deverá ser encaminhado através da plataforma.

Todas as informações do objeto a ser contratado constam no termo de referência disponibilizado na plataforma BLL

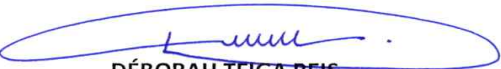
Os documentos inerentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, poderão ser apresentados após aceitação da proposta mais vantajosa.

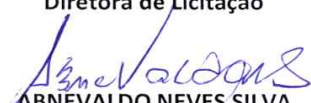
Suporte ao fornecedor (41) 3097 4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

TODOS OS HORÁRIOS SE REFEREM AO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

Pontal, 23 de setembro de 2.025.


Tamara Eunice Siqueira
Agente de Contratação


DÉBORAH TEIGA REIS
Diretora de Licitação


ABNEVALDO NEVES SILVA
Secretário Geral de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 6 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2.025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2.025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Pontal, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a) Rua Guilherme Silva, 377, bairro Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP 14180-045, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Sendo designado Agente de Contratações o servidor **Guilherme Silva Teixeira Bassi**, em conformidade com a Portaria 145/2.025, de 11 de agosto de 2.025.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, tem por objeto **Contratação de empresa especializada para implantação de sistema informatizado de ouvidoria em cumprimento ao Disposto na Lei 13.460/2.017, para o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 107, §4º, inciso I, da Lei 14.133/21**, visando à contratação mais vantajosa, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e da **IN SEGES/ME nº 67/2021**.

1.2. Integram este Edital, como parte inseparável: **Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato/OR/NE; Anexo III – Declarações; Anexo IV – Modelo de Proposta;**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei nº 14.133/2021 (arts. 6º, 11, 18, 72 a 75 e correlatos).

2.2. **IN SEGES/ME nº 67/2021**, que regulamenta a **Dispensa Eletrônica** no âmbito federal e serve como **boas práticas** para demais entes; aplica-se subsidiariamente, sem prejuízo das normas municipais.

2.3. Demais normas pertinentes, inclusive legislação setorial, e **jurisprudência/boas práticas do TCU**.

3. DA PUBLICIDADE E DOS PRAZOS

3.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados no **PNCP** e no **sistema eletrônico** adotado pelo Município.

3.2. **Prazo para envio de propostas:** até **06/10/2025 às 08:59 (horário de Brasília)**.

3.3. **Abertura/Análise:** 06/10/2025 às 09h.

3.4. **Esclarecimentos/Impugnações:** até **2 dia útil** antes do prazo final de propostas, exclusivamente via sistema. As **Respostas** serão publicadas no sistema BLL Compras.

4. DO AMBIENTE ELETRÔNICO

4.1. A participação ocorrerá **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico indicado, com autenticação e observância do respectivo Edital.

4.2. O envio de proposta implica **ciência e aceitação integral** das condições deste Edital e anexos.

4.3. Em caso de **disputa/lances** (se adotado), observar-se-á a dinâmica prevista no Termo de Referência/**IN 67/2021** (modo de disputa aberto/fechado quando couber à dispensa).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar interessados que atendam integralmente às condições deste Edital.

5.2. É **vedada** a participação de empresas suspensas/impedidas, declaradas inidôneas, em recuperação judicial/falência sem condições de contratar, ou com **conflito de interesses**.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. **Proposta Comercial** no sistema, contendo: preço unitário/global; **memória de cálculo** (se aplicável); **marca/modelo**; **condições de fornecimento** (prazo, local, frete, garantia, assistência técnica); **validade mínima de 60 dias**.

6.2. Em casos de **serviços continuados**, anexar **planilhas de custos e composições** quando cabível.

6.3. Critério de julgamento: **menor preço global**.

7. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. O Agente de Contratação poderá **negociar** a proposta melhor classificada para buscar a vantajosidade, registrando tudo no processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 7 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (18) 3853.8999

7.2. Serão desclassificadas propostas: **inexequíveis**, em desacordo com o TR, sem especificação suficiente, ou com **preços manifestamente discrepantes** dos parâmetros de mercado (pesquisa, painéis).

7.3. Admitida **readequação formal** da proposta vencedora para espelhar o resultado (sem alterar essência do lance).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.18. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 8 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Instrumento:** Contrato administrativo/OR/NE, conforme Anexo II.

9.2. **Prazo de execução/vigência:** 12 meses.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, com a nota fiscal.
- 10.2. Bens em desacordo deverão ser substituídos em até 2 (dois) dias, sem custo para a Administração.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após conferência de qualidade e quantidade.
- 10.4. O recebimento não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e funcionamento do objeto.

Liquidação

- 10.5. Após o recebimento da nota fiscal, a Administração terá até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 10.6. Notas fiscais com erro ou pendências ficarão sobrestadas até regularização, sem ônus ao Contratante.
- 10.7. O pagamento dependerá da comprovação da regularidade fiscal do Contratado.

Pagamento

- 10.8. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa.
- 10.9. O atraso dará direito à atualização monetária pelo IPCA.
- 10.10. O pagamento será realizado por ordem bancária, com retenções tributárias previstas em lei.
- 10.11. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar a condição para não sofrer retenção.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado estará sujeito a sanções caso dê causa à inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado, apresentação de documentos falsos, prática de fraude ou atos lesivos à Administração.

11.2. As sanções possíveis são:

- a) **Advertência**, nos casos de menor gravidade;
- b) **Multa**, por atraso ou descumprimento, até 30% do valor da contratação;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, nos casos de descumprimento grave;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos casos de fraude, falsidade ou má-fé.

11.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Antes da aplicação de multa ou sanção mais grave, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

11.5. As sanções não afastam a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por motivo de interesse público, devidamente justificado;
- c) por descumprimento de cláusulas contratuais pelo Contratado;
- d) por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

12.2. A rescisão poderá ser administrativa, amigável ou judicial, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão não afasta a responsabilidade do Contratado quanto a prejuízos causados à Administração.

13. REAJUSTES

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou orçamento estimado.

13.2. Após esse período, mediante solicitação do Contratado, poderá haver reajuste pelo índice **IPCA/IBGE**, aplicável apenas às obrigações futuras.

13.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses em relação ao último aplicado.

13.4. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice previsto, será adotado o que a legislação indicar, ou, na falta, outro índice oficial eleito pelas partes em termo aditivo.

13.5. O reajuste será formalizado por apostilamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 9 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (18) 3953-9999

10. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE EXEQUIBILIDADE

10.1. A Administração poderá **solicitar demonstrações de exequibilidade** (composições, custos, produtividade), especialmente quando o preço for **muito inferior** aos referenciais. (Boas práticas TCU).

11. DAS REGRAS DE IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar** o Edital até **2 dias úteis** anterior ao prazo final de propostas, exclusivamente via sistema/PNCP; pedidos de **esclarecimento** no mesmo prazo.

11.2. As respostas **integram** este Edital e **vinculam** os participantes.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (ME/EPP/MEI)

12.1. Aplicam-se os benefícios de **empate ficto** e **regularização fiscal tardia** nos termos da legislação vigente e conforme **Lei Complementar nº 123/2006** e correlatas (**5 dias úteis** prorrogáveis por igual período, quando cabível).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação com base na Lei 14.133, na **IN 67/2021** e nas **boas práticas orientadas pelo TCU/AGU**.


AENEVALDO NEVES SILVA
Secretário Geral de Governo
Ordenador de Despesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 10 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (18) 3953-9999

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação, disponibilização, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado de ouvidoria municipal, incluindo customizações e documentação técnica, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.460/2017 e demais normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Pontal necessita contratar solução informatizada para gestão da Ouvidoria Municipal, em cumprimento à Lei nº 13.460/2017, que estabelece normas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, assegurando transparência, eficiência administrativa e mecanismos adequados de controle social.

A contratação se justifica diante da necessidade de continuidade do serviço atualmente prestado, cujo contrato expirou sem possibilidade de prorrogação, e da obrigatoriedade legal de manter canais adequados para recepção, tratamento e resposta das manifestações dos cidadãos.

3. OBJETIVOS

- Garantir a recepção e tratamento adequado das manifestações dos usuários dos serviços públicos;
- Assegurar a geração periódica de relatórios de gestão e estatísticas para fins de controle e transparência;
- Atender plenamente aos dispositivos da Lei nº 13.460/2017 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Disponibilizar a base de dados integral da Ouvidoria de forma segura, para fins de auditoria e controle.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações Técnicas do Sistema

O sistema objeto desta contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Conformidade Legal e Segurança

- o Controlar o acesso do usuário às informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- o Proteger informações pessoais dos usuários, em consonância com a legislação aplicável.

Relatórios Obrigatórios

- o Gerar relatórios trimestrais dos serviços públicos prestados.
- o Gerar relatório anual de gestão contendo, no mínimo:
 1. Número de manifestações registradas no ano anterior;
 2. Motivos das manifestações;
 3. Análise dos pontos recorrentes;
 4. Providências adotadas pela Administração.

Banco de Dados

- o Disponibilizar cópia integral do banco de dados, contendo informações, índices, relacionamentos e demais objetos necessários à consulta e integridade do sistema.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 11 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (18) 3853-9999

Plataformas de Acesso

- Disponibilizar acesso ao sistema por meio de navegadores web.
- Disponibilizar aplicativo para sistema operacional **Android**.
- Não há obrigatoriedade de versão para dispositivos Apple/iOS.

Perfis de Usuários

- O sistema deverá contemplar perfis distintos de acesso para:
 - a) **Cidadãos** – registro, acompanhamento e interação com os serviços;
 - b) **Gestores** – administração, análise e tratamento das informações.

Funcionalidades Específicas

- Incluir módulo de **geolocalização**.
- Gerenciar manifestações do tipo **SIC**, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011.

Suporte e Manutenção

- Oferecer suporte técnico **24h/dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano**.
- Corrigir eventuais falhas do sistema **sem custos adicionais** para a Administração.
- Realizar customizações conforme solicitação da Ouvidoria.

Documentação

- Fornecer manual e documentação técnica completa do sistema.

Subcontratação

- Não será permitida a subcontratação, seja **total ou parcial**.

Prova de Conceito (POC)

- Não será exigida prova de conceito.

Capacidade Técnica

- Será exigida a apresentação de **atestados de capacidade técnica** que comprovem a execução de objetos similares, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 5) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente as especificações técnicas previstas;
- Disponibilizar equipe de suporte para atendimento remoto e/ou presencial quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 12 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9899

- Manter a integridade e segurança das informações armazenadas no sistema;
- Realizar as customizações solicitadas pela Administração, sem prejuízo ao funcionamento do sistema.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer as informações necessárias para a implantação do sistema;
- Designar servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas.

9. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Danila Isidoro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das falhas.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, atestada pela fiscalização contratual, em até 30 dias após sua apresentação.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº2500

Ficha nº614 Processo nº

Unidade: 011502 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Funcional: 04.131.0004.0011.0000 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS

Código de Aplicação: 110. 000 Fonte Recurso 01000

11. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações pela contratada poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência todos os documentos que comprovam a estimativa de preços, a pesquisa de mercado, a justificativa da necessidade da contratação e o mapa de riscos. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021.

ABNEVALDO NEVES SILVA
Secretário Geral de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 13 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, SU AMO, SU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (18) 3953-8999

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº«ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS»
PREGÃO ELETRÔNICO Nº«PREGÃO_ELETRÔNICO»
(Processo Administrativo nº «PROCESSO»)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
«ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS», QUE FAZEM ENTRE SI
MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA «FORNECEDOR» COM O
OBJETIVO DE «OBJETO»

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) «FORNECEDOR» ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº«CNPJ»,sediado(a) na«ENDEREÇO», doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por «REPRESENTANTE» «CARGO», portador do Rg nº«RG» e do CPF nº«CPF», residente e domiciliado na «ENDEREÇO1» conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº «PROCESSO»e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a)[Pregão Eletrônico] OU [Concorrência]OU[Dispensa de Licitação]OU[Inexigibilidade de Licitação]nºXX/XXXX,mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviçoscomunsde «OBJETO», nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

[O Edital da Licitação]OU[A Autorização de Contratação Direta]OU[O Aviso de Dispensa Eletrônica];



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 14 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (18) 3953-9999

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a)[indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$xxxxxx (xxxxxxxx).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 15 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 16 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou ~~para qualificação na contratação direta;~~

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 17 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3853-8999

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 18 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 19 de 38



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (18) 3953-8999

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 20 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, MÚ AMO, MÚ CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº2500

Ficha nº614 Processo nº

Unidade: 011502 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Funcional: 04.131.0004.0011.0000 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS

Código de Aplicação: 110. 000 Fonte Recurso 01000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 21 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (18) 3953-9999

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **FISCAL** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata «REPRESENTANTE», «CARGO», contato: «TELEFONE», «EMAIL» a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

ABNEVALDO NEVES SILVA
Secretario Geral de Governo
Contratante

«FORNECEDOR»
«REPRESENTANTE»
«CARGO»
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

2- Nome:

Documento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 22 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: «FORNECEDOR»

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): «ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS»

OBJETO: «OBJETO»

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, «DATA»

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: «REPRESENTANTE»

Cargo: «CARGO»

RG nº. «RG»

CPF/ME sob nº. «CPF»

Endereço residencial completo: «ENDEREÇO1»

E-mail institucional: «EMAIL»

E-mail pessoal: «EMAIL»

Telefone(s): «TELEFONE»

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 23 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (18) 3953-9999

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XXX PROCESSO Nº. XXX

À Prefeitura Municipal de Pontal
Setor de Licitações

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (nome empresarial), cnj
_____, endereço completo _____, interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, vem apresentar as declarações abaixo, sob as
penas da lei:

1. Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ nº [número], não se encontra impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Declaração de inexistência de fato impeditivo

Declaro que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima identificada no presente certame, estando apta a contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar qualquer fato superveniente.

3. Declaração quanto ao trabalho do menor

Declaro, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente

Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer tipo de conluio, acordo ou prática anticompetitiva com outro(s) licitante(s), nos termos das boas práticas de integridade e ética nas contratações públicas.

5. Declaração de ciência e aceitação das condições do edital

Declaramos que temos pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, comprometendo-nos ao seu integral cumprimento.

6. Declaração negativa quanto à natureza jurídica vedada

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não se caracteriza como associação privada, ainda que sem fins lucrativos, nem como qualquer outra pessoa jurídica de direito privado vedada de participar do presente certame, conforme disposto edital.

7. Declaração de veracidade das informações

Declaramos que todas as informações prestadas, documentos apresentados e declarações firmadas são verídicas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cientes de que a falsidade de qualquer dado poderá acarretar a aplicação das penalidades cabíveis.

8. (Opcional) Declaração de enquadramento como ME/EPP

Declaramos que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 24 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (18) 3953-9999

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO Nº

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Todos os custos decorrentes da entrega na sede correm por conta da contratada.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº

Nº DA AGÊNCIA

Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 25 de 38



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº49/2.025 PROCESSO Nº144/2.025

O MUNICÍPIO DE PONTAL torna público que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA** na forma do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2.021 e demais legislações aplicáveis.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria do Empreendedorismo

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de plotagem completa do estande institucional da Prefeitura Municipal de Pontal, com área total de 12 m², **incluindo:** fabricação do adesivo em tamanho total; impressão em material de alta qualidade; instalação no estande com acabamento profissional.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor por item

MODO DE DISPUTA: FECHADO. SEM DISPUTA DE LANCES.

VALOR ESTIMADO: R\$4.489,97 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS: de 23 de setembro de 2.025 às 09h até 29 de setembro de 2.025 às 08h59.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de setembro de 2.025 às 09h

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Bolsa de Licitações e Leilões – [HTTP://bll.org.br](http://bll.org.br)

Qualquer esclarecimento deverá ser encaminhado através da plataforma.

Todas as informações do objeto a ser contratado constam no termo de referência disponibilizado na plataforma BLL

Os documentos inerentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, poderão ser apresentados após aceitação da proposta mais vantajosa.

Suporte ao fornecedor (41) 3097 4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

TODOS OS HORÁRIOS SE REFEREM AO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

Pontal, 22 de agosto de 2.025.

Tamara Eunice Siqueira
Agente de Contratação

DÉBORAH TEIGA-REIS
Diretora de Licitação

VINICIUS EDUARDO BAZAN
SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO



DIÁRIO OFICIAL

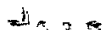
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 26 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DA EMPRESARIZAÇÃO

Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

A presente contratação deverá ser concluída com a máxima brevidade possível, de modo a assegurar tempo hábil para a fabricação e instalação do objeto.

1.2- Descrição sucinta do objeto

O objeto é a contratação de empresa especializada para a **plotagem completa do estande institucional da Prefeitura de Pontal - SP**, abrangendo a **fabricação do adesivo em tamanho total e a instalação no estande**, com a finalidade de:

- Garantir adequada identidade visual da Prefeitura de Pontal - SP em evento institucional;
- Apresentar oportunidades de investimento e desenvolvimento econômico do município;
- Promover visibilidade institucional junto a investidores, empresário e representante do setor produtivo;
- Apoiar a atração de novos negócios e o fortalecimento do ecossistema empreendedor local.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

A presente contratação caracteriza-se como de **grau de prioridade médio**, em razão da necessidade de imagem institucional compatível com a importância do evento.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de plotagem do estande justifica-se por:

- Ser medida essencial para consolidar a presença institucional da Prefeitura de Pontal - SP em eventos estratégicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 27 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DA EMPRESARIZAÇÃO

Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- Assegurar padronização da comunicação visual da Prefeitura;
- Contribuir para a imagem de credibilidade e organização do município diante de potenciais investidores;
- Enquadrar-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, como hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.
- Participação em um dos maiores fóruns de empreendedorismo e negócios do estado de São Paulo;
- Possibilidade de divulgar políticas públicas, incentivos fiscais e áreas disponíveis para investimentos no município.

A contratação do estande permitirá criar um ponto fixo de recepção e atendimento, qualificando a participação e otimizando os resultados esperados.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não há nesta demanda indicação de dependência ou interdependência de outro objeto de contratação por esta Prefeitura.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Descrição do item a ser contratado:

- Serviço de **plotagem completa do estande institucional da Prefeitura de Pontal - SP** (12 m²), incluindo:
 - Fabricação do adesivo;
 - Impressão em material de alta qualidade;
 - Instalação no estande com acabamento profissional.

Valor de referência da contratação:

Foram obtidos três orçamentos de fornecedores:

- Empresa A: R\$ 3.780,00
- Empresa B: R\$ 6.562,49
- Empresa C: R\$ 3.127,43

Média aritmética: **R\$ 4.489,97** (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria de Empresarização

Responsável(is) pela demanda:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 28 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DA EMPRESARIZAÇÃO

Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Nome: Vinicius Eduardo Pontes Bazan

Matrícula:

Cargo/Função: Secretario da Empresarização

Assinatura do demandante:

5 – DESPACHO DE DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DA DEMANDA PELO ORDENADOR DE DESPESA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao setor responsável para as providências de contratação dos serviços discriminados neste instrumento.

Despacho:

Pontal, SP, 16 de Setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 29 de 38

2025 9 23



SECRETARIA DA EMPRESARIZAÇÃO
Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro
CEP: 14.180-045 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Identificação da Demanda

Órgão: Prefeitura Municipal de Pontal-SP

Unidade Requisitante: Secretaria de Empresarização

Responsável: **Vinicius Eduardo Pontes Bazan – Secretário da Empresarização**

Objeto: Contratação de empresa para **plotagem completa do estande institucional da Prefeitura de Pontal-SP, incluindo fabricação do adesivo e instalação.**

2. Necessidade da Contratação

A demanda visa atender à necessidade de **personalização visual do estande institucional da Prefeitura de Pontal-SP**, garantindo identidade visual adequada e atrativa em evento de grande relevância, voltado para o fomento de negócios, investimentos e desenvolvimento econômico do município.

A contratação é imprescindível para:

- Consolidar a imagem institucional da Prefeitura em ambiente de negócios;
- Garantir padronização e profissionalismo na comunicação visual;
- Apoiar as ações de atração de investimentos e geração de oportunidades para Pontal-SP.

3. Requisitos da Solução

A solução deverá contemplar:

- Fabricação de adesivos personalizados em material de alta qualidade;
- Impressão em cores compatíveis com a identidade visual da Prefeitura;
- Plotagem completa do estande (12 m²) com acabamento profissional;
- Instalação dentro do prazo necessário, antes do evento.

4. Alternativas Estudadas

Foram analisadas as seguintes alternativas:

1. **Execução interna pela Prefeitura** -- inviável, pois não há equipe técnica nem equipamentos adequados.
2. **Contratação de serviço genérico de impressão** – insuficiente, visto que exige mão de obra especializada para instalação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 30 de 38



SECRETARIA DA EMPRESARIZAÇÃO

Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro

CEP: 14.180-045 – Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-9999

3. **Contratação de empresa especializada em comunicação visual (plotagem)** – solução adequada, pois atende a todos os requisitos técnicos e prazos.

A alternativa 3 foi considerada a mais viável.

5. Estimativa de Custos

Foram obtidos três orçamentos junto a fornecedores:

- Empresa A: R\$ 3.780,00
- Empresa B: R\$ 6.562,49
- Empresa C: R\$ 3.127,43

Média aritmética: **RS 4.489,97.**
Esse será o valor de referência para a contratação.

6. Justificativa da Dispensa de Licitação

Nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a licitação é dispensável em razão do valor da contratação, desde que devidamente justificada e instruída no processo.

7. Riscos Identificados

- **Atraso na entrega do serviço** → Mitigação: cláusula contratual de prazo e acompanhamento da execução.
- **Problemas na instalação** → Mitigação: garantia de execução e obrigação de reparos.
- **Diferença na qualidade do material** → Mitigação: exigência de amostras ou especificações técnicas no contrato.

8. Conclusão

A contratação é **necessária e urgente**, devendo ser realizada por meio de **dispensa de licitação**, de modo a garantir a entrega em tempo hábil para o evento e assegurar a adequada apresentação institucional da Prefeitura de Pontal-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 31 de 38



SECRETARIA DA EMPRESARIZAÇÃO

Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro

CEP: 14.180-045 – Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-9999

Responsável pela elaboração:

Nome: Vinicius Eduardo Pontes Bazan

Cargo: Secretário da Empresarização

Órgão: Prefeitura Municipal de Pontal-SP

Data: 16/09/2025

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 32 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DA EMPRESARIZAÇÃO

Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação – Plotagem de Estande

1. Identificação

Órgão: Prefeitura Municipal de Pontal – SP
Secretaria Requisitante: Secretaria de Empresarialização
Responsável: Vinicius Eduardo Pontes Bazan – Secretário

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para **plotagem de estande institucional da Prefeitura de Pontal-SP**, incluindo **fabricação completa do adesivo e instalação**, em conformidade com as necessidades do órgão para participação em eventos oficiais.

3. Justificativa

A contratação é necessária para garantir a **adequada identidade visual** e apresentação da Prefeitura de Pontal em evento de relevância, visando **atrair investidores, parceiros e divulgar os projetos estratégicos do município**.

Trata-se de serviço específico e de baixo valor, enquadrando-se no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que permite a **dispensa de licitação** para contratações de pequeno valor.

4. Orçamentos Obtidos

Foram coletados três orçamentos de empresas do ramo, conforme segue:

- Empresa A: R\$ 3.780,00
- Empresa B: R\$ 6.562,49
- Empresa C: R\$ 3.127,43

5. Valor de Referência

A média aritmética dos orçamentos resulta em:

$$(3.780,00 + 6.562,49 + 3.127,43) \div 3 = \text{R\$ } 4.489,97$$

Assim, o valor de referência para a contratação será de **R\$ 4.489,97**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 33 de 38



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DA EMPRESARIZAÇÃO

Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

6. Especificações do Serviço

- Plotagem completa do estande de 12 m²;
- Fabricação dos adesivos em material de alta qualidade;
- Impressão em cores conforme identidade visual da Prefeitura;
- Instalação completa no local do evento;
- Garantia de aplicação sem bolhas, descolamentos ou imperfeições.

7. Prazo de Execução

O serviço deverá ser concluído até a **data de início do evento** previamente definido, com prazo máximo de instalação de **48 horas antes da abertura oficial**.

8. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado em até **30 dias** após a entrega e instalação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

9. Disposições Finais

O presente Termo de Referência fundamenta a **Dispensa de Licitação**, nos termos da legislação vigente, servindo de base para emissão da nota de empenho e posterior contratação da empresa selecionada.

Pontal, SP, aos 16 de SETEMBRO de 2025

Vinicius Eduardo Pontes Bazan
Secretario da Empresariação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 34 de 38

Aviso de Licitação



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2.025** **PROCESSO Nº. 129/2.025**

Tipo: menor preço por item.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, eletrônicos e eletrodomésticos.

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, “Acesso Identificado”).

Data e hora da abertura da sessão pública: 07 de outubro de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 22 de setembro de 2.025.


ABNEVALDO NEVES SILVA

SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

Ordenador de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 35 de 38



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP – Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2.025** **PROCESSO Nº. 146/2.025**

Tipo: menor preço por item.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, “Acesso Identificado”).

Data e hora da abertura da sessão pública: 10 de outubro de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br.

Pontal/SP, 23 de setembro de 2.025.

Marcelo Aparecido Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 36 de 38

Outros Atos

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Rua L3 de maio, 458 – Centro / Pontal (16)3953-0032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

RESOLUÇÃO Nº001/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral para condução do processo de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPCD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPCD, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3424 de 11 de dezembro de 2023 e o seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de recomposição do colegiado em razão das ausências reiteradas de conselheiros e da constatação de falta de quórum para deliberação plena;

Considerando a leitura e análise do Regimento Interno, que prevê mecanismos para assegurar o funcionamento regular do Conselho;

Considerando a deliberação aprovada em reunião ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPCD, responsável pela organização e condução do processo de eleição para recomposição do colegiado.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

Ana Paula Nozé Martin- membro;
Flávia Moraes do Gando Jacomini- membro;
Bruna Raimundo da Silva- membro;
Andréia Karina Lopes Sampaio- membro.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar o edital e o calendário eleitoral, observando o Regimento Interno e a legislação vigente;
- II – coordenar todas as etapas do processo eleitoral;
- III – garantir a ampla divulgação e transparência do processo;
- IV – analisar eventuais recursos;
- V – encaminhar ao plenário do Conselho o resultado final para homologação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 37 de 38

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Rua 13 de maio, 458 – Centro | Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá autonomia para adotar as providências necessárias à condução do processo, devendo observar os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pontal, 27 de agosto de 2025.

Bruna Raimundo da Silva
Presidente do COMDPCD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1801

Página 38 de 38

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade

Rua: Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16) 3953-1271 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COMDIMUDI

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Sensibilização e Eventos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade – COMDIMUDI, do Município de Pontal.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE – COMDIMUDI, do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e , e considerando os termos da Lei Municipal nº 3.423 de 11 de dezembro de 2023, Lei nº 3.504 de 21 de março de 2025, e Reunião Ordinária do dia 26 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade – COMDIMUDI, a Comissão de Sensibilização e Eventos, com a finalidade de planejar, propor, organizar e acompanhar ações, campanhas, fóruns, palestras e demais atividades voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao respeito à diversidade e ao enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º A Comissão de Sensibilização e Eventos será composta pelos seguintes membros conselheiros(as):

- Isabela Fernandes Pimenta Mota - membro
- Dionísia Aparecida Galvão - membro
- Eduardo Rezende Barbosa - membro
- Danilo Augusto dos Santos - membro
- Alcides Pereira Junior - membro

Art. 3º A Comissão deverá apresentar ao Conselho seu plano de trabalho e relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, a fim de garantir acompanhamento e transparência das ações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária, revogadas as disposições em contrário.

Pontal, 28 de agosto de 2025.


Isabela Fernandes Pimenta Mota
Presidente do COMDIMUDI